



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC.

## PARECER JURÍDICO 075/2023-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 53/2023 - pregão presencial 33/2023, que possui como objeto registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção, proteção e segurança, entre outros, para manutenção e uso de todos os departamentos do município de Agronômica – utilizando o critério de maior desconto percentual por item, tendo como referência a tabela SINAPI de insumos de Florianópolis/SC atualizada e desonerada.

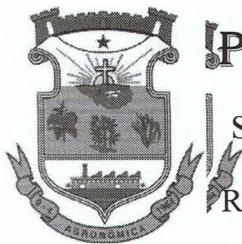
**CRO MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, apresentou impugnação ao edital, ausência de justificativa para lançar a modalidade de pregão presencial e não on-line nas vésperas de vigor a nova lei de licitações e o prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

É o relatório.

### II- Da fundamentação

Sem maiores delongas, a impugnação não merece prosperar.

O presente edital foi lançado sobre a regência da atual lei de Licitações 8.666/1993, motivo pelo qual não se pode alegar que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC.

nova lei de licitações a regra é pregão on-line, podendo ser realizado presencial somente com a apresentação de justificativa.

O presente certame tem sua regência pela Lei 8.666/1993, e não pela 14.133/2021, motivo pelo qual resta prejudicado a presente manifestação.

Em relação ao prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para realizar a entrega dos itens licitados após a requisição, nota-se que se trata de matérias de grande valia e urgência para administração municipal, motivo pelo qual a entrega tem que ser de forma imediata.

Imagina-se por exemplo esperar 20 (vinte) dias para que o licitante forneça um simples cano que se faz necessário trocar em uma unidade escolar ou vinte dias para entrar uma fechadura em uma unidade básica de saúde.

Tal tempo irá comprometer a prestação de serviços fundamentais para a população agronomense, tais como educação e saúde, motivo pelo qual a impugnação não merece prosperar nesse ponto também.

Não se ignora que empresas distantes da sede do município podem ter dificuldades para cumprir esse prazo, todavia o que está em jogo nesse momento é o interesse público, a preservação da continuidade do serviço público e não os interesses financeiros e comerciais dos licitantes que devem estar cientes deste prazo, e devendo manifestar interesse em contratar ciente desta obrigação também.

Nesta forma, a impugnação não merece acolhimento neste ponto.

*flr*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC.

## III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo não conhecimento da impugnação.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 15 de Setembro de 2023.

**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**